

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2015, ÀS 17:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2015, (Nº 039/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 823/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO — ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

PROJETO DE LEI № 06 £ 1 2015

Marie Control of the	
PREFEITURA	DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Processor SA 3/4 015 Inicio II Was SA A 1/2 015 Inicio II Was SA A 1/2 015 Prazo: 1/5 dias	PROC. Nº 823/
arbinetado Prefeito 28-nocombo-205	PROC. № <u>823</u> /

FLS.	-02-	
8	723/201	5/
	Prøtocolo	
		W

Diadema, 13 de outubro de 2015.

1 and the area of	
OF.ML. N° 039/2015	A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
- 9	
ř ř	
ž.	DATA 15 / 10 /2015
Excelentíssimo Senhor Presidente,	Aff
	PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de convênio de cooperação técnica com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

O convênio que ora se pretende firmar tem por escopo o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, da Companhia de Danças de Diadema, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Dança da Secretaria de Cultura.

O presente convênio propiciará trabalhos educacionais e culturais, bem como fomentará a produção e divulgação artística, visando o desenvolvimento cultural através da realização de eventos artísticos, demonstrações, recitais, cursos de formação na área de dança, mostras, conferências, seminários, palestras, espetáculos, participações em festivais, e outras atividades correlatas.

Importante frisar ainda que promoverá a representação do Município na divulgação da política cultural, por meio da difusão de espetáculos de dança realizados por profissionais integrantes da Companhia de Danças de Diadema que serão contratados pela Associação Projeto Brasileiro de Dança.





Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, e o relevante valor social do projeto, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u> previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 14/10/2015

José Francisco Dourado

PMD - 01.001

Presidente



PPOJETO DE LEI Nº 067 1.2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 823/2015



PROJETO DE LEI Nº 039, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.015.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1983/205
Início: 15- od. 1800-205
Término: 28- nocor ou -205
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, tendo por escopo o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, da Companhia de Danças de Diadema, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Dança da Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 13 de outubro de 2015

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.





MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111. Vila Santa Dirce,

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA**, visando o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, a COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Danca.

Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Cultura, representada por seu Secretário de Cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhor GILBERTO DE SOUZA MOURA, portador da cédula de identidade RG nº. 14.199.958-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 012.205.318-47, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado Associação Projeto Brasileiro de Dança, com sede na Rua Santa Clara, nº 378, Jd. Santa Rita, CEP: 09941-260, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 04.904.390/00001-85, representada neste ato pelo(a) seu Presidente, Senhor(a), portadora da Cédula de Identidade RG
nº, inscrita(o) no CPF/MF sob nº, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, celebram o presente CONVÊNIO destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da
autorização contida na Lei Municipal e em conformidade com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, a COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Dança da Secretaria de Cultura, de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado às folhas e aprovado às folhas do Processo Administrativo Interno nº

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO, contem:

- a) Descrição completa do objeto a ser executado:
- b) Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- c) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- d) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município;
- e) Cronograma de desembolso físico-financeiro;
- f) Recursos humanos e materiais;
- g) Projeto Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕS DO MUNICÍPIO

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO se compromete:

- a) Transferir à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros previamente definidos no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Nona do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ASSOCIAÇÃO para o referido convênio.
- b) Acomipanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando, in loco, a ASSOCIAÇÃO, na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e formação em dança.
- c) Proceder periódica e, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades profissionais, técnicas e financeiras, destinadas à concretização





Gabinete do Prefeito

do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação.

- d) Prover condições para execução do Plano de Trabalho do Programa de Difusão e Formação Cultural em Dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema, dispondo de:
- Agente cultural ou servidor habilitado que acompanhe as atividades do Plano de Trabalho e que represente o município;
- Equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;
- Espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;
- e) Receber e analisar, por meio da Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura, a prestação de contas e emitir Parecer Técnico Conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Para a execução do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO se compromete:

- Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- Administrar os valores repassados pelo MUNICÍPIO, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do Convênio;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Convênio;
- Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho:
- f)Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho:
- g) Fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos da ASSOCIAÇÃO, informações sobre o Convênio celebrado com o MUNICÍPIO, de acordo com orientações da Secretaria de Cultura;
- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas;
- i) Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal dos alunos, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Convênio;
- j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado;
- k) Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira;
- Definir, em conjunto e de acordo as orientações da Secretaria de Cultura, as diretrizes das ações do programa de difusão e formação e atividades a serem desenvolvidas;
- m) Priorizar o atendimento da agenda de apresentações da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e dos produtos e das oficinas de dança, determinada pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da ASSOCIAÇÃO concorram com o bom andamento dos serviços da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;
- n) Destacar profissionais de dança qualificados com DRT, destinados à consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério de assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;

Ł





Gabinete do Prefeito

- Firmar vínculo com bailarinos, oficineiros, profissionais de dança, equipe artística de produção de espetáculos de dança, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
- Garantir que os profissionais de dança designados para consecução do convênio sejam profissionais com registro D.R.T. e estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- q) Distribuir os profissionais de dança conforme a necessidade do Programa de Formação e Difusão na área da dança da Secretaria de Cultura;
- r)Priorizar em qualquer circunstância os ensaios, oficinas e apresentações da COMPANHIA DE DANÇAS e do programa de formação e difusão na área da dança;
- s) Elaborar uma programação de workshops, oficinas (extra programação) do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- t) Fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO em todo material de divulgação dos eventos realizados pela COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, conforme determinação da Secretaria de Cultura;
- u) Providenciar novos profissionais, caso haja desfalque na COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e no Programa de Formação e Difusão na área da dança da Secretaria de Cultura, para atender essa necessidade:
- v) Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em dança, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita a toda população interessada.

CLÁUSULA QUINTA: FASES DE EXECUÇÃO

- <u>Primeira fase</u>: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma através de chamamento público, dando publicidade ao ato através de nota na impressa escrita oficial do município, sitio público da entidade e portal da PMD:
- <u>Segunda fase</u>: Seleção e indicação de Diretor Artístico para a COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, mediante análise de currículo, experiência e entrevista pessoal, realizada pela equipe técnica composta por representante indicado pela Secretaria de Cultura e pelo responsável pela entidade conveniada;
- <u>Terceira fase</u>: Seleção de bailarinos-oficineiros através de apresentação de projeto de formação em dança voltado para a comunidade, currículo e prova prática, aplicada separadamente. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das provas. Deverá dar publicidade ao ato através de nota na impressa escrita oficial do município, sitio público da entidade e portal da PMD;
- Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades;
- Quarta fase: Quando da incorporação de novos bailarinos-oficineiros, a equipe técnica composta por representante indicado pela Secretaria de Cultura e pelo responsável da entidade dará assistência aos profissionais envolvidos no Programa de Formação e Difusão em dança da Secretaria de Cultura, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades, bem como para assimilarem o repertório da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;
- Quinta fase: A ASSOCIAÇÃO, em conjunto com a Secretaria de Cultura, elaborará um planejamento para realização de oficinas, espetáculos e atividades de encerramento das oficinas, conforme determinação da Secretaria de Cultura.





CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Cultura através da Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura e da Controladoria interna, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado ou suprimido por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- a) O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- b) O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
- c) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA NONA: DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 33.260,00 (trinta três mil, duzentos e sessenta reais), para custeio das atividades previstas neste convênio, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 2015.11.02.2034.335043.1110000- 11021 — Ramo/Atividade: CULTURA NA CIDADE — DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS — Projeto Estruturante: 1108.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no "caput" desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 399.120,00 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Vinte Reais).

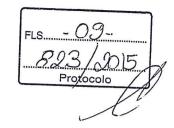
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I. Prestação de contas mensal: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de:
 - 1) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
 - Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;
 - 3) Relatório de receita e de despesas;
- 4) Certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista);

PMD - 01.001





Gabinete do Prefeito

- 5) Atendimento à Lei de Transparência (Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2.011) cópia mensal da tela do site (sitio) onde constem as datas de realização dos eventos realizados pela entidade e os recursos públicos recebidos e a destinação à eles atribuídas;
- 6) Cópia ou fotos de folders, panfletos ou qualquer outro meio de comunicação dos eventos no qual a entidade participe;
- Comprovação dos eventos: registro fotográfico dos eventos contendo no mínimo duas fotos por evento;
- 8) Relatório gerencial, com periodicidade mensal, contendo o nome do curso, a quantidade de alunos, carga horária, oficineiro e frequência (percentual de presença e ausência);
- 9) Relatório comparativo entre metas projetadas e metas realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado. Obs.: no caso de não cumprimento das metas, justificar as razões que levaram ao não atingimento das metas, assim como as ações de correção que serão implementadas;
- 10) Cópia dos cheques, recibos de pagamentos, comprovantes de depósitos ou transferências bancárias realizadas para custeio das despesas;
- 11) Lista de presença das oficinas devidamente preenchidas e assinadas pelo prestador de serviço responsável pelas entidades;
- 12) Relatório individual emitido por cada prestador de serviços contratados acerca das ações desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- 13) Atendimento às instruções normativas nº 02/2008 e 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 14) Deverá constar carimbo de identificação no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem (lei autorizadora), o número do expediente administrativo (processo) e a fonte de recurso (municipal, estadual ou federal) extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- II. **Prestação de contas anual**: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, de acordo com a Instrução. Normativa 02/2008 e 01/2015 do TCE.
- 1) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura emitirá parecer:
- a. Técnico, quando à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio.
- b. Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de telefone (fixo ou móvel), multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, de locação de imóvel, de pagamento de serviços de contabilidade ou serviços advocatícios, alimentação de pessoa, remuneração de membros da diretoria ou de membros do conselho fiscal, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

1





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,	de	d	le :	20	15	5.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA GILBERTO DE SOUZA MOURA Secretário de Cultura

ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA – APBD CRISTINA D'AVILA MELLO KEHDY Presidente

TESTEMUNHAS: Nome Legível: Assinatura: RG:

Nome Legível: Assinatura:

RG:

PMD - 01.001



Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/15 (Nº 039/15, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 823/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

O objeto do Convênio é o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, da Companhia de Danças de Diadema, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Dança da Secretaria de Cultura.

O Município deverá transferir à Associação os recursos financeiros necessários à execução do Plano de Trabalho, os quais não poderão ultrapassar a R\$ 33.260,00 mensais.

Para tanto, a Associação deverá manter seu próprio quadro de pessoal, composto por profissionais de dança qualificados com DRT, bailarinos, oficineiros e equipe artística de produção de espetáculos de dança, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

Compete-lhe, também, manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal dos alunos, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização do Convênio.

A Associação deverá priorizar o atendimento da agenda de apresentações da Companhia de Danças de Diadema e dos produtos e das oficinas de dança, determinada pelo Município, por meio da Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da Associação concorram com o bom andamento dos serviços da Companhia de Danças de Diadema.

Deverá, ainda, elaborar uma programação de workshops, oficinas (extraprogramação) do Plano de Trabalho, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas.

Destaca-se, ainda, a incumbência de estabelecer, em acordo com o Município e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em dança, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, terceira idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita, a toda a população interessada.

Por fim, a Associação deverá apresentar, à Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura, a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Estado de São Paulo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 067/15):

A falta de prestação de contas ou a sua não aprovação importarão a suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

O Município, por sua vez, deverá acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando, "in loco", a Associação, na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e formação em dança.

O presente Convênio terá a vigência de um ano.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que "o presente Convênio propiciará trabalhos educacionais e culturais, bem como fomentará a produção e divulgação artística, visando o desenvolvimento cultural através da realização de eventos artísticos, demonstrações, recitais, cursos de formação na área de dança, mostras, conferências, seminários, palestras, espetáculos, participações em festivais e outras atividades correlatas".

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 15 de outubro de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2015, PROCESSO Nº 823/2015.

Por intermédio do Ofício ML nº 39/2015, protocolizado nesta Casa no dia 14 de outubro deste ano, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio de cooperação técnica com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

O convênio que se pretende firmar tem por finalidade o reconhecimento e a manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, da Companhia de Danças de Diadema, bem como do Programa de Difusão e Formação da Linguagem Artística Dança da Secretaria de Cultura.

O convênio proporcionará a realização de diversas atividades educacionais e culturais, além de fomentar a produção e divulgação artística. o Exmo. Sr. Prefeito Municipal destaca em seu Ofício a realização de espetáculos de dança por profissionais da Companhia de Danças de Diadema, que será contratada pela Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Cabe mencionar que a Prefeitura Municipal de Diadema vem celebrando convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança desde o ano de 2002, autorizados por mio das Leis Municipais nº 2.157, de 06 de setembro de 2002; nº 2.800, de 26 de setembro de 2008 e 3.015, de 10 de setembro de 2010.

A cláusula primeira do termo de convênio que acompanha a propositura a ser assinado entre o Município e a Associação Projeto Brasileiro de Dança determina que o objeto do convênio é o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria da Cultura, da Companhia de Danças de Diadema, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Dança da Secretaria da Cultura, de acordo com Plano de Trabalho a ser definido.

A cláusula segunda da minuta do termo de convênio dispõe sobre o conteúdo do Plano de Trabalho a ser elaborado que deverá incluir, dentre outros, o cronograma de desembolso físico-financeiro e o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município.

Releva notar que a aludida minuta do convênio não possui cláusula enumerada como terceira.

As obrigações do Município vêm arroladas na cláusula quarta da minuta de convênio anexa e incluem a transferência dos recursos financeiros à Associação de acordo com cronograma estabelecido no Plano de Trabalho; a promoção de condições para a execução do Plano de Trabalho do Programa de Difusão e Formação



Estado de São Paulo

Cultural em Dança da Secretaria da Cultura dispondo dos recursos humanos que especifica e espaço físico para a manutenção a manutenção técnica e artística e a realização de ensaios, criações e pesquisas.

As obrigações da Associação, por sua vez, estão dispostas na cláusula quinta da minuta do termo de convênio a ser firmado e incluem, entre outras: desenvolver as atividades e prestar atendimento, conforme o Plano de Trabalho; administrar os valores a serem repassados pelo Município, também de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando integralmente os valores repassados, bem como eventuais receitas financeiras oriundas da aplicação financeira dos mesmos, nas atividades que são objeto do convênio; responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciárias relativas aos recursos humanos empregados na consecução dos objetivos do convênio; recolher ao erário público eventuais saldos de recursos repassados e não utilizados dentro do período aprazado; apresentar prestação de contas ao Município.

A cláusula nona da minuta cuida da vigência, rescisão e denúncia do convênio a ser firmado, dispondo que a vigência será de um ano contado a partir da data de assinatura do convênio, podendo ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo os participes pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data da efetiva rescisão.

De acordo com as cláusulas décima e décima primeira da minuta do termo de convênio, o valor total estimado do convênio é de R\$ 399.120,00, equivalentes à transferência de R\$ 33.260,00 durante 12 meses.

A cláusula décima segunda do termo de convênio dispõe sobre a forma e especificações das prestações de contas parcial e anual a serem apresentadas pela Associação, de acordo com as instruções da Secretaria da Cultura e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A cláusula supracitada ainda dispõe que, uma vez apresentada a prestação anual de contas, a Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura emitirá parecer técnico relativo à execução física e realização dos objetivos do convênio e financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos repassados.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em apreciação, vez que para as despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, especificamente a dotação orçamentária 2015.11.02.2034.335043.1110000-11021 — Ramo/Atividade: CULTURA NA CIDADE — DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS — Projeto estruturante: 1108, conforme faz certo a cláusula décima primeira da minuta do termo de convênio anexa ao presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Diadema Estado de São Paulo

De todo o exposto, quanto ao aspecto econômico, este Analista é favorável à aprovação do Projeto de Lei 067/2015, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 15 de outubro de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento

Analista Técnico Legislativo

Part of Neut



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 067/2015

PROCESSO Nº 823/2015

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A

ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA.

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 067/2015, Oficio ML. 039/2015 na Origem, protocolizado nesta Casa no dia 14 de outubro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Acompanha a propositura, já forma de Anexo, minuta do termo de convênio a ser assinado entre a Prefeitura e a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

Apreciando a propositura quanto ao aspecto econômico o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

PARECER

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Associação projeto Brasileiro de Danca.

Conforme explica o Exmo. Senhor Prefeito em Oficio que encaminhou a presente propositura a esta Casa de Leis, o aludido convênio que tem por finalidade o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, da Companhia de Danças de Diadema, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Dança da Secretaria de Cultura.

Continua o Exmo. Chefe do Executivo, informando que o convênio que se pretende firmar possibilitará a realização de trabalhos educacionais e culturais, além de fomentar a produção esdivulgação artística, por meio de eventos, demonstrações, recitais, cursos de formação na área da dança, mostras, conferências, seminários, palestras, espetáculos, participações em festivais e outras atividades.

O Exmo. Chefe do Executivo, por fim, destaca a futura contratação pela Associação Projeto Brasileiro de Dança de profissionais



Estado de São Paulo

integrantes da Companhia de Danças de Diadema para a realização de espetáculos de dança representando o Município.

Examinando a minuta do Termo de Convênio anexo ao Projeto de Lei em apreciação, a cláusula primeira da aludida minuta dispõe que a consecução dos seus objetos se dará de acordo com Plano de Trabalho específico.

A cláusula segunda da minuta do termo de convênio dispõe sobre o conteúdo que deverá constar do Plano de Trabalho, devendo este conter: descrição completa do objeto a ser executado; descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem a serem atingidas; etapas ou fases de execução do objeto, prevendo início e fim; plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município, bem como cronograma de desembolso físico-financeiro; recursos humanos e materiais a serem empregados e projeto profissional.

A cláusula quarta da minuta do termo de convênio que integra a propositura em exame dispõe sobre as obrigações do Município as quais contemplam, entre outras: transferir os recursos financeiros à Associação constante do Plano de Trabalho; acompanhar, seguindo cronograma sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, com fiscalização in loco; a promoção de condições para a execução do Plano de Trabalho do Programa de Difusão e Formação Cultural em Dança da Secretaria da Cultura e do Corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema, dispondo de, agente cultural ou servidor habilitado que acompanhe as atividades do Plano de Trabalho e que represente o Município, equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto e espaço físico para a manutenção técnica e artística, ensaio, criações e pesquisas; e, por fim, receber e analisar, por meio de Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria da Cultura, a prestação de contas da Associação e emitir Parecer Técnico Conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

As obrigações da Associação estão arroladas na cláusula quinta da minuta do termo de convênio anexo à propositura em apreço, compreendendo, entre outras: desenvolver as atividades e prestar atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho; administrar os valores repassados pelo Município, conforme o Plano de Trabalho; manter pessoal compatível com as especificações do plano de trabalho, de modo a garantir o seu eficaz cumprimento; responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciárias relativas aos recursos humanos empregados na consecução dos objetivos do convênio; aplicar integralmente os valores repassados, bem como eventuais receitas financeiras oriundas da aplicação financeira dos mesmos, nas atividades que são objeto do convênio recolher ao erário público eventuais saldos de recursos repassados e não utilizados dentro do período aprazado; e prestar contas ao Município.

De acordo com as cláusulas décima primeira e décima e segunda da minuta do termo de convênio, o valor total estimado do



Estado de São Paulo

convênio, constante da cláusula décima primeira da minuta do termo de convênio é de R\$ 399.120,00, a ser transferido em parcelas mensais iguais de R\$ 33.260,00, de acordo com a cláusula décima, correndo aas despesas por dotação orçamentária que especifica.

Quanto ao mérito, a propositura esta a merecer o total apoio deste Relator, vez que se trata de convênio que possibilitará a realização de diversas atividades culturais na área da dança, promovendo a cultura em nosso Município, lembrando que a Associação Projeto Brasileiro de Dança vem realizando parcerias com o Município há mais de dez anos e foi declarada instituição de utilidade pública pelo Município por intermédio da Lei Municipal nº 2.968, de 22 de abril de 2010.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator acolhe o parecer favorável do Analista Técnico Legislativo à aprovação do presente Projeto de Lei em apreciação, visto que para as ocorrer às despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados na dotação orçamentária 2015.11.02.2034.335043.1110000-11021 — Ramo/Atividade: CULTURA NA CIDADE — DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS — Projeto estruturante: 1108, conforme versa a cláusula décima primeira da minuta do termo de convênio anexa ao Projeto de Lei em apreciação.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2015

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2015, OF. ML. Nº 039/2015, na Origem, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio de cooperação técnica a com a Associação de Projeto Brasileiro de Dança.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que conforme a cláusula nona da minuta do termo de convênio que acompanha a propositura, o convênio a ser firmado terá vigência de um ano a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação



Estado de São Paulo

no prazo mínimo de 30 dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo os participes pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Sala das Comissões, data retro.

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

(Vice-Presidente)

VER. JOSA QUEIROZ

(Membro)